



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.153 - DE 09 DE MARÇO DE 1.990

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS,
A FIRMA DE FRANCISCO GOMES DE CAMPOS, NO JARDIM BOA VISTA,
O LOTE Nº 01, DA QUADRA B-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 06 de março de 1.990, aprovou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima

LEI:

Artigo 1º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a alienar, por doação e com encargos, à firma de Francisco Gomes de Campos, com sede, domicílio e foro na Avenida Ribeirão Preto, nº 24, no Jardim Boa Vista, o lote nº 1, da quadra B-1, sem qualquer benfeitoria, localizado no Jardim Boa Vista, necessário à construção e instalação de drogaria.

Parágrafo Único - O terreno, de que trata este artigo, com área de 282,62 m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), possui as medidas e confrontações seguintes:

"Divisa pela frente com a Avenida Ribeirão Preto, por onde mede, no alinhamento predial, 10,00 m (dez metros), sendo 1,00 m (um metro) em linha reta e o restante, por causa da esquina com a Rua José Mazzi, desenvolve-se numa curva cujo raio equivale à tangente de 9,00 m (nove metros); confronta, do lado direito de quem da frente olha, com o lote nº 02, da quadra B-1, pelo qual mede 30,00 m (trinta metros); divisa, do lado esquerdo, com o alinhamento predial da Rua José Mazzi, por onde mede 21,00 m (vinte e um metros); e, confronta, aos fundos, com a Rua B-1, pelo qual mede 10,00 m (dez metros), encerrando a área de 282,62 m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros

★★★★



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

quadrados)."

Artigo 2º - Da escritura pública de doação deverá constar cláusulas que:

I - assegurem o uso do imóvel na construção de drogaria, à vista de relevante interesse público do Jardim Boa Vista;

II - garantam que a finalidade, definida no inciso anterior, não seja desviada pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos;

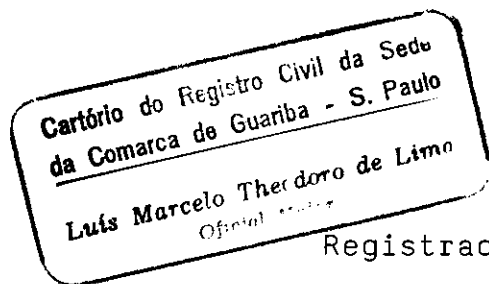
III- fixem o início das obras de construção predial no prazo de 3 (três) meses e o término dentro de 2(dois) anos;

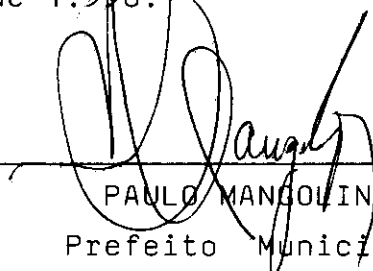
IV - determinem a retrocessão do bem imóvel, ao patrimônio municipal, no caso de descumprimento dos encargos do donatário.

Parágrafo Único - Os prazos previstos neste artigo são considerados da data de vigência desta lei.

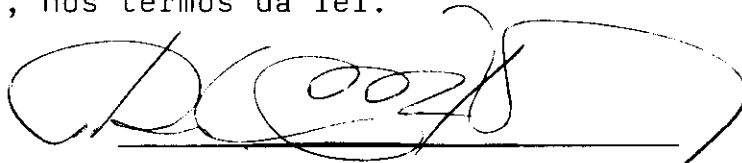
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 09 de março de 1.990.

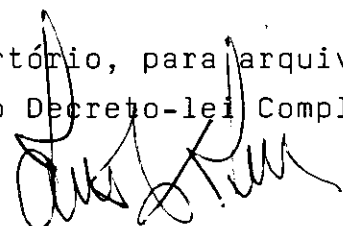



PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada, em livro próprio, e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei.


ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

